



PARECER ÚNICO Nº 0420729/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00088/1996/004/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA:	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Renovadora Segurança Ltda.	CNPJ: 20.718.482/0001-27	
EMPREENDIMENTO: Renovadora Segurança Ltda..	CNPJ: 20.718.482/0001-27	
MUNICÍPIO: Formiga/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 26' 32" LONG/X 45° 27' 24"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF1	BACIA ESTADUAL: Alto Rio São Francisco SUB-BACIA: Rio Formiga	
CÓDIGO: C-02-03-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Recauchutagem de Pneumáticos	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gilgoberts Ribeiro Minucci (Responsável técnico pelo empreendimento) Wellington Aparecido Correa (Responsável técnico pelo RADA)	REGISTRO: CREA MG 150.960/D CREA MG 155.147/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 029/2013	DATA: 15/03/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins – Analista Ambiental (Gestora)	1.292.952-7	
Fernanda Assis Quadros – Analista Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento Renovadora Segurança Ltda., localizado na Rodovia MG 050 km 202, bairro Souza e Silva, zona urbana do município de Formiga/MG.

Em 25/05/2004, a empresa formalizou pedido de Licença de Operação (LOC) – PA nº. 00088/1996/001/2003 - para a atividade de Recauchutagem de Pneumáticos, código C-02-03-8, conforme DN 74/04 (parâmetros: área útil de 0,2 ha e 20 empregados). A licença ambiental foi concedida em 13/02/2007 com validade de 06 anos (Certificado LOC nº. 013/2007).

Em 31/08/2012, o empreendimento obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento nº. 04666/2012 para ampliação da atividade de Recauchutagem de Pneumáticos (área útil de 0,18 ha e 18 empregados).

O processo de Revalidação da Licença de Operação foi formalizado em 09/11/2012 para a atividade de Recauchutagem de Pneumáticos, o qual contempla também a ampliação concedida através de AAF. A atividade requerida no processo de revalidação possui área útil de 0,38 ha e 38 empregados, apresentando porte e potencial poluidor médios – classe 3, conforme DN 74/04.

Visto que o referido processo foi formalizado com mais de 90 dias de antecedência ao prazo de vigência da Licença de Operação Corretiva, o empreendimento fez jus ao benefício da Revalidação Automática.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 15/03/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 029/2013. As informações prestadas nos estudos e projetos apresentados, juntamente com os esclarecimentos feitos durante as vistorias não foram consideradas satisfatórias, o que justificou a solicitação de informações complementares para o embasamento final deste parecer.

Consta nos autos do processo de Licença de Operação Corretiva a declaração da Prefeitura Municipal de Formiga/MG, afirmando que “o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento (...) estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município”.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo engenheiro ambiental Sr. Wellington Aparecido Correa, CREA MG 155147/D, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica consta nos autos.

O responsável técnico pelas atividades do empreendimento é o técnico em agropecuária Sr. Gilgolberts Ribeiro Minucci, CREA MG 150960/D, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica consta nos autos.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme comprovante juntado ao processo.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) com validade até 05/05/2016.

Foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Formiga/MG, com área total de 3.559,5 m² (0,35,59 ha) e área útil total de 3.152,15 m² (0,31,52 ha).

A atividade principal desenvolvida na empresa é a recauchutagem de pneumáticos.



O empreendimento conta com um quadro total de 38 (trinta e oito) funcionários e opera em dois turnos de 12:30horas/dia, durante 22 dias/mês.

O local onde funciona a Renovadora Segurança Ltda. é constituído por um galpão onde é realizada a atividade de recauchutagem de pneus, 01 escritório, 01 depósito de resíduos sólidos e pátio de armazenamento de matéria-prima.

A capacidade instalada é de 260 pneus reformados/dia, sendo que o empreendimento opera 90% desta capacidade atualmente.

2.1. Processo Produtivo

2.2.1 Inspeção Inicial

A visão e o tacto avaliam a futura fiabilidade e segurança da carcaça, seleccionando-a para a aplicação mais apropriada.

2.2.2 Raspagem

Raspadora automática de alta precisão, combinada com potência, retira toda a borracha desnecessária e restabelece completamente a dinâmica de rolamento, possibilitando uma condução suave, reduzindo assim a manutenção do veículo. A textura da superfície preparada funciona como fundação e também como superfície de ligação para o novo piso.

2.2.3 Escariação

A carcaça é revitalizada até atingir praticamente as características de um pneu novo. A preparação e reparação efetuadas prolongam a vida do pneu. As reparações numa carcaça nunca representam um ponto fraco. Todos os procedimentos de reparação fazem parte do processo, aumentando-se assim o índice de aproveitamento das carcaças.

2.2.4 Aplicação de cola

Aplicação da Cola Moreflex na banda de rodagem do pneu.

2.2.5 Aplicação de Cobertura

A banda de rodagem é aplicada diretamente na carcaça manualmente. Em seguida a banda de rodagem é ajustada por roletes.

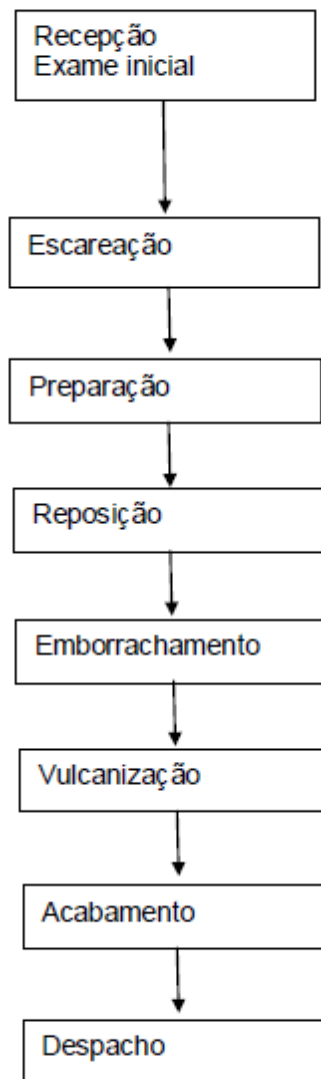
2.2.6 Envelopagem e Vulcanização

A vulcanização tem lugar num envelope flexível a uma pressão e temperatura moderadas, mantendo a integridade da carcaça.

2.2.7 Inspeção Final

A Inspeção final assegura que os exigentes requisitos de qualidade sejam atendidos.

2.2. Fluxograma do Processo Produtivo



2.3. Matéria-Prima e Insumos

A matéria-prima utilizada no processo de recauchutagem é o pneu que necessita de reforma. Estes são provenientes de terceiros e, logo após o recondicionamento, os pneus são devolvidos aos fornecedores. É importante salientar que não há descarte de pneus no empreendimento, uma vez que quando não há possibilidade de recondicionar, estes são entregues ao fornecedor (cliente).

Para a atividade desenvolvida na empresa são utilizados os seguintes insumos: borracha natural, borracha de ligação, cola e lenha. Estes são fornecidos pela empresa Borrachas Tipler Ltda. (LO nº. 07338/2010-DL, válida até 07/12/2014).

Os insumos borracha natural, borracha de ligação e cola são fornecidos pela empresa Borrachas Tipler Ltda. (LO nº. 07338/2010-DL, válida até 07/12/2014).

Foi apresentada declaração online de prorrogação de LO nº. 1409/2014 – DL emitido pela FEPAM, a qual afirma que o prazo de validade da licença ambiental LO nº. 07338/2010-DL fica prorrogado por



tempo indeterminado, até manifestação da FEPAM sobre o processo nº. 008575-0567/14-6 (processo de renovação da licença de operação formalizado).

O vínculo entre a Renovadora Segurança Ltda. e a empresa supracitada foi comprovado através de notas fiscais.

A lenha é fornecida por Luiza de Paula Pedrosa, conforme notas fiscais apresentadas. A Renovadora Segurança Ltda. possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenhas, Cavacos e Resíduos emitido pelo IEF, válido até 31/01/2016. A empresa possui 02 caldeiras, sendo que uma permanece em stand by.

A energia elétrica é proveniente da CEMIG.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária local – SAAE.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá supressão de vegetação conforme assinalado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

6. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana do município de Formiga, portanto não se faz necessária a averbação da Reserva Legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos estão descritas a seguir:

- Efluentes Líquidos Industriais:

O único efluente líquido gerado durante o processo produtivo é proveniente da lavagem de caminhões e dos compressores.

Medidas Mitigadoras:

Durante a vistoria foi constatado que a lavagem de caminhões é realizada em local adequado, com piso impermeabilizado e canaletas que direcionam o efluente líquido para a caixa SAO. No entanto, atualmente, a empresa não realiza mais a lavagem de veículos.

Os compressores estão em local fechado, coberto e piso impermeabilizado.

A cola é armazenada em depósito fechado.

- Efluentes Líquidos Sanitários:

Proveniente das instalações sanitárias presentes na empresa.

Medidas Mitigadoras:

O empreendimento conta com um sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, constituído por sistema primário de gradeamento e secundário por fossa, filtro e sumidouro.

- Águas Pluviais:

Impacto provocado pela incidência das águas de chuva na área do empreendimento.



Medidas Mitigadoras:

A área ocupada pela empresa é quase toda coberta, sendo o restante (área aberta) totalmente calçado ou cimentado. A água de chuva que incide no empreendimento é coletada por calhas e canaletas e direcionadas para o sistema público de coleta municipal (rede do SAAE).

- Emissões Atmosféricas:

Impacto oriundo da aplicação de cola e da pintura de pneus.

Medidas Mitigadoras:

A aplicação de cola e a pintura dos pneus são realizadas por jateamento em cabines com exaustores, devidamente adequadas.

As vias internas são calçadas, não havendo dispersão de particulados pela movimentação de veículos.

Foi apresentada análise do sistema de exaustão na cabine de cola e pintura, na qual conclui que as fontes monitoradas se encontram abaixo do padrão estabelecido.

- Resíduos Sólidos:

Resíduos gerados durante o processo de recauchutagem de pneus. É importante salientar que a empresa realiza a coleta seletiva e possui depósito temporário de resíduos sólidos devidamente implantado.

Medidas Mitigadoras:

Resíduos de borracha: compreende os resíduos de pó de varrição, borracha vulcanizada e borracha crua.

Todos estes resíduos são destinados para a empresa IJFF – Comércio de Resíduos de Borracha Material Reciclável e Transporte Ltda., que desenvolve a atividade de Transporte e comércio varejista e atacadista de resíduos de borracha (pó e aparas de borracha)– Certidão de não passível nº. 0593550/2014, válida até 8/06/2018.

Plástico (resíduo reciclável):

Armazenado em local coberto e destinado para a empresa Belplastic Indústria e Comércio Ltda. que possui regularização ambiental para a atividade de Moldagem de termoplásticos não organoclorado sem utilização de matéria-prima reciclada ou com utilização de matéria-prima reciclada a seco sem utilização de tinta para gravação (AFF nº. 00072/2013, válida até 27/05/2017).

Foi apresentada nota fiscal que comprova o vínculo entre as empresas.

Papel e papelão (resíduo reciclável):

Armazenados em caçambas localizadas em área coberta e destinados para a empresa Sucata Arcos Ltda. – ME que realiza a atividade de Depósito de Sucata Metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxico, sendo não passível de licenciamento, conforme certidão nº. 535040/2012, válida até 11/07/2016.

Resíduos domésticos:

Recolhidos pelo sistema público de coleta e destinados para o Aterro Municipal de Formiga.



Tambores de cola:

Armazenados em local adequado e destinados para a empresa Ambientec – Incineração de Resíduos Ltda., que possui licença ambiental para a atividade de Incineração de Resíduos, inclusive resíduos do serviço de saúde (Grupos A, B, D e E), LO nº. 008/2013, válida até 18/07/2019.

Cinza da caldeira:

Armazenada em tambores em local coberto, ao lado da caldeira. Destinada para a empresa Ambientec – Incineração de Resíduos Ltda., que possui licença ambiental para a atividade de Incineração de Resíduos, inclusive resíduos do serviço de saúde (Grupos A, B, D e E), LO nº. 008/2013, válida até 18/07/2019.

Foi apresentada nota fiscal comprovando a destinação dos resíduos de Tambores de cola e cinza da caldeira gerados no empreendimento à Ambientec.

Lama da caixa SAO:

Anteriormente a empresa responsável pela coleta do lodo gerado na caixa SAO era a Pró-Ambiental Ltda., no entanto, visto que, atualmente, o posto de abastecimento e a lavagem de carros estão desativados, não há empresa responsável por este tipo de resíduo.

- Ruídos:

Proveniente do maquinário utilizado no processo produtivo.

8. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

9. Avaliação do Desempenho Ambiental

9.1. Cumprimento das Condicionantes de RevLO

A Revalidação da Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº. 013/2013, conforme PA COPAM nº. 00088/1996/001/2003 foi concedida em 13/02/2007, com validade de 6 anos e as seguintes condicionantes:

Item	Condicionantes	Prazo/Frequência
1	Executar o programa de automonitoramento de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas, conforme definido pela FEAM no anexo II.	Durante a vigência da LO.
2	Elaborar e implantar projeto para um sistema fossa séptica/filtro anaeróbio, visando o tratamento de efluente líquido sanitário.	4 meses
3	Realizar medições de Compostos Voláteis (VOC), provenientes da cabine de aplicação de cola e, caso necessário, instalar sistema de medições atmosférica na mesma.	3 meses
4	Apresentar certificado e atestado de vistoria, referente à implantação do	3 meses



	projeto de prevenção e combate a incêndio, do Corpo de Bombeiros Militar de MG.	
5	Verificar junto a empresa Transformare a sua regularização ambiental ou apresentar nova alternativa para destinação dos resíduos sólidos (papel, papelão, plástico) doadas à mesma.	2 meses
6	Propor e implantar medida mitigadora visando segregação das águas pluviais das áreas descobertas do empreendimento, visando a não contaminação com resíduos sólidos industriais (pó de borracha).	2 meses
7	Classificar, conforme NBR 10.004/2004, os resíduos sólidos “cinzas da caldeira” e “pós de borracha e varrição”, mediante apresentação do laudo das análises e ART do responsável pela análise, de acordo com a DN 89/2005.	2 meses
8	Elaborar o programa de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS).	1 mês
9	Elaborar relatório descritivo e fotográfico da caixa Separadora de Água e Óleo implantada no empreendimento, para o tratamento do efluente líquido gerado no setor de lavagem de caminhões.	15 dias

Condicionante 1: Executar o programa de automonitoramento de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas, conforme definido pela FEAM no anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.

Automonitoramento de Efluentes Líquidos (entrada e saída da fossa séptica)

Frequência mensal e envio semestral.

R060248/2010 – 31/05/2010 – Análise referente ao mês de maio de 2010. Parâmetros ABS, DBO e DQO acima do valor estabelecido na legislação.

R133403/2010 – 02/10/2010 – Análises referentes aos meses de abril, maio e junho de 2010. Parâmetros ABS, DBO e DQO acima do limite estabelecido na legislação, com exceção da análise realizada no mês de maio que apresentou somente os parâmetros DQO e DBO acima do limite estabelecido na legislação.

R137359/2010 – 15/12/2010 – Análises referentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2010. Parâmetros ABS, DBO e DQO acima do limite estabelecido na legislação, com exceção das análises realizadas nos meses de setembro e outubro que apresentaram somente os parâmetros DQO e DBO acima do limite estabelecido na legislação.

R028516/2011 – 01/03/2011 – Análise referente ao mês de janeiro de 2011. Parâmetros DBO e DQO acima do limite estabelecido na legislação.

R038747/2011 – 22/03/2011 - Apresenta a prévia dos resultados da análise referente ao mês de fevereiro de 2011. Parâmetros ABS e DBO acima do limite estabelecido na legislação.

R077658/2011 – 20/05/2011 – Apresenta uma prévia dos resultados referentes à análise do efluente sanitário antes e após passar pelo sistema de tratamento referente ao mês de março de 2011. Os parâmetros ABS, DQO e DBO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R077661/2011 – 20/05/2011 - Apresenta uma prévia dos resultados referentes à análise do efluente sanitário antes e após passar pelo sistema de tratamento referente ao mês de abril de 2011. Os parâmetros ABS, DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R103630/2011 – 01/07/2011 – Apresenta as análises referentes ao período de abril de 2010 a maio de 2011 e informa que o sistema de tratamento começou a extravasar em abril de 2010.



R103639/2011 – 01/07/2011 – Apresenta a prévia dos resultados da análise referente ao mês de maio de 2011. Os parâmetros ABS, DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R117391/2011 – 21/07/2011 – Apresenta a prévia dos resultados da análise referente ao mês de junho de 2011. Os parâmetros ABS, DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R129289/2011 – 09/08/2011 – Apresenta a prévia dos resultados da análise referente ao mês de julho de 2011. Os parâmetros ABS, DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R150652/2011 – 23/09/2011 - Apresenta a prévia dos resultados da análise referente ao mês de agosto de 2011. Os parâmetros ABS e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação. A análise não contempla o parâmetro DBO.

R166353/2011 – 04/11/2011 - Apresenta análise referente ao mês de setembro de 2011. Todos os parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R172652/2011 – 23/11/2011 - Apresenta análise referente ao mês de setembro de 2011. Os parâmetros DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R191438/2012 – 13/01/2012 – Apresenta a prévia dos resultados da análise referente ao mês de novembro de 2011. Os parâmetros DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R191439/2012 – 13/01/2012 - Apresenta análise referente ao mês de dezembro de 2011. Todos os parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R215645/2012 – 16/03/2012 - Apresenta análise referente ao mês de janeiro de 2012. Todos os parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R215641/2012 – 16/03/2012 - Apresenta análise referente ao mês de fevereiro de 2012. Todos os parâmetros atendem ao estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R245826/2012 – 25/05/2012 - Apresenta análise referente ao mês de março de 2012. Apenas o parâmetro ABS está acima do estabelecido na legislação.

R245833/2012 – 25/05/2012 - Apresenta análise referente ao mês de abril de 2012. Apenas o parâmetro DBO está acima do estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R277014/2012 – 02/08/2012 - Apresenta análise referente ao mês de maio de 2012. Todos os parâmetros atendem ao estabelecido na legislação.

R286848/2012 – 24/08/2012 - Apresenta análise referente ao mês de junho de 2012. Todos os parâmetros atendem ao estabelecido na legislação.

R286850/2012 – 24/08/2012 - Apresenta análise referente ao mês de julho de 2012. Todos os parâmetros atendem ao estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R303025/2012 – 02/10/2012 - Apresenta análise referente ao mês de agosto de 2012. Os parâmetros DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.



R317692/2012 – 09/11/2012 - Apresenta análise referente ao mês de setembro de 2012. Os parâmetros ABS, DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R328636/2012 – 07/12/2012 - Apresenta análise referente ao mês de outubro de 2012. Os parâmetros ABS, DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R337315/2013 – 10/01/2013 - Apresenta a prévia dos resultados da análise referente ao mês de novembro de 2012. Os parâmetros DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R337319/2013 – 10/01/2013 - Apresenta análise referente ao mês de dezembro de 2012. Os parâmetros ABS, DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R367453/2013 – 05/04/2013 - Apresenta análise referente ao mês de janeiro de 2013. Os parâmetros DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R367454/2013 – 05/04/2013 - Apresenta a prévia dos resultados da análise referente ao mês de fevereiro de 2013. Os parâmetros DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R376503/2013 – 29/04/2013 - Apresenta análise referente ao mês de março de 2013. Os parâmetros DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R404656/2013 – 11/07/2013 - Apresenta análise referente ao mês de abril de 2013. O parâmetro DQO está acima do limite estabelecido na legislação.

R404657/2013 – 11/07/2013 - Apresenta análise referente ao mês de maio de 2013. Os parâmetros ABS, DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R0411133/2013 – 26/07/2013 - Apresenta análise referente ao mês de junho de 2013. De acordo com o resultado, não foi possível realizar as coletas nos pontos Entrada e Saída da Fossa Séptica devido à ausência de água.

R429712/2013 – 12/09/2013 - Apresenta a prévia dos resultados da análise referente ao mês de julho de 2013. Os parâmetros ABS, DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R0439845/2013 – 09/10/2013 - Apresenta análise referente ao mês de agosto de 2013. Todos os parâmetros atendem ao estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R450231/2013 – 04/11/2013 – Análise referente ao mês de setembro de 2013.

R0029666/2014 – 06/02/2014 - Apresenta análise referente ao mês de outubro de 2013. Os parâmetros ABS, DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R0029670/2014 – 06/02/2014 - Apresenta análise referente ao mês de novembro de 2013. Os parâmetros ABS, DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R061071/2014 – 11/03/2014 – Análise referente ao mês de dezembro de 2013.

R061078/2014 – 11/03/2014 – Análise referente ao mês de janeiro de 2014.

R0202828/2014 – 23/06/2014 - Apresenta análise referente ao mês de janeiro de 2014. Os parâmetros DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R202840/2014 – 23/06/2014 - Apresenta análise referente ao mês de fevereiro de 2014. Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação.

R351216/2014 – 09/12/2014 – Análise referente ao mês de maio de 2014.



R351208/2014 – 09/12/2014 – Análise referente ao mês de junho de 2014. Os parâmetros DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R351227/2014 – 09/12/2014 – Análise referente ao mês de julho de 2014.

R0260536/2015 – 27/02/2015 - Análise referente ao mês de agosto de 2014. Os parâmetros DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R03512012/2014 – 09/12/2014 – Análise referente ao mês de setembro de 2014. Os parâmetros DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R0260581/2015– 27/02/2015 – Análise referente ao mês de setembro de 2014. Os parâmetros DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R0351195/2014 – 09/12/2014 - Apresenta análise referente ao mês de outubro de 2014. Os parâmetros ABS, DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R0260612/2015 – 27/02/2015 - Apresenta análise referente ao mês de outubro de 2014. Os parâmetros ABS, DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R0317434/2015 – 10/03/2015 - Apresenta análise referente ao mês de dezembro de 2014. Todos os parâmetros atendem ao estabelecido na legislação.

O Automonitoramento de efluentes sanitários começou a ser apresentado em maio de 2010, portanto, tal condicionante foi cumprida parcialmente e fora do prazo estabelecido. É importante ressaltar que a grande maioria das análises apresentaram resultados de parâmetros acima do estabelecido durante 8 anos de vigência da licença. A empresa foi autuada por cumprir condicionantes fora do prazo estabelecido com constatação de degradação ambiental (AI nº. 010901/2015).

Automonitoramento de Efluentes Líquidos (entrada e saída da caixa SAO)

Frequência trimestral e envio semestral.

R133403/2010 – 02/10/2010 – Análise realizada no mês de maio de 2010. Parâmetro de DBO acima do limite estabelecido na legislação.

R137359/2010 – 15/12/2010 – Análise referente ao mês de setembro de 2010. Parâmetro de DBO acima do limite estabelecido na legislação.

R028516/2011 – 01/03/2011 – Análise referente ao mês de fevereiro de 2011. Parâmetros abaixo do limite estabelecido na legislação.

R077661/2011 – 20/05/2011 - Apresenta uma prévia dos resultados referentes à análise do efluente da caixa SAO antes e após passar pelo sistema de tratamento referente ao mês de abril de 2011. Os parâmetros ABS, DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R103630/2011 – 01/07/2011 – Apresenta as análises referentes ao período de abril de 2010 a maio de 2011 e informa que o sistema de tratamento começou a extravasar em maio de 2010. Ressalta-se que foram apresentadas análises trimestrais, conforme solicitado na condicionante.



R103639/2011 – 01/07/2011 – Apresenta a prévia dos resultados da análise referente ao mês de maio de 2011. Os parâmetros ABS e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R117391/2011 – 21/07/2011 – Apresenta a prévia dos resultados da análise referente ao mês de junho de 2011. Os parâmetros ABS e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R172652/2011 – 23/11/2011 - Apresenta análise referente ao mês de setembro de 2011. Os parâmetros DBO e ABS estão acima do limite estabelecido na legislação.

R215641/2012 – 16/03/2012 - Apresenta análise referente ao mês de fevereiro de 2012. Todos os parâmetros atendem ao estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R277014/2012 – 02/08/2012 - Apresenta análise referente ao mês de maio de 2012. Todos os parâmetros atendem ao estabelecido na legislação.

R303025/2012 – 02/10/2012 - Apresenta análise referente ao mês de agosto de 2012. Os parâmetros ABS, DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R337315/2012 – 10/01/2013 - Apresenta a prévia dos resultados da análise referente ao mês de novembro de 2012. Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação.

R367454/2013 – 05/04/2013 - Apresenta a prévia dos resultados da análise referente ao mês de fevereiro de 2013. Os parâmetros DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R404657/2013 – 11/07/2013 - Apresenta análise referente ao mês de maio de 2013. Os parâmetros DBO e DQO estão acima do limite estabelecido na legislação.

R0029670/2014 – 06/02/2014 - Apresenta análise referente ao mês de novembro de 2013. Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação. A análise não possui assinatura do responsável técnico e nem ART.

R202840/2014 – 23/06/2014 - Apresenta análise referente ao mês de fevereiro de 2014. Os parâmetros atendem ao limite estabelecido na legislação.

Automonitoramento cumprido de forma parcial e fora do prazo estabelecido, visto que as análises começaram a ser apresentadas em outubro de 2010. A partir desta data as análises foram apresentadas na frequência solicitada. Ressalta-se que algumas análises apresentaram parâmetros acima do limite estabelecido na legislação.

Atualmente, a caixa Separadora de Água e Óleo encontra-se desativada, uma vez que o posto de abastecimento e a lavagem de veículos estão desativados.

Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos (chaminé da caldeira)

Frequência anual.

R061060/2008 – 30/05/2008 – Análise realizada em julho de 2007. Resultado da análise com parâmetro abaixo do estabelecido na legislação.

R060248/2010 – 27/04/2010 – Análise realizada em agosto de 2009. Resultado da análise com parâmetro abaixo do estabelecido na legislação.

R001064/2011 – 07/01/2011 - Análise realizada em dezembro de 2010. Resultado da análise com parâmetro abaixo do estabelecido na legislação.



R103643/2011 – 01/07/2011 – Apresenta as análises realizadas em outubro de 2008, agosto de 2009 e dezembro de 2010. Resultados das análises com parâmetro abaixo do estabelecido na legislação.

R191440/2012 – 13/01/2012 - Análise realizada em novembro de 2011. Resultado da análise com parâmetro abaixo do estabelecido na legislação.

R345867/2013 – 04/02/2013 - Análise realizada em dezembro de 2012. Resultado da análise com parâmetro abaixo do estabelecido na legislação.

R260416/2015 – 27/02/2015 - Análise referente ao ano de 2014.

Automonitoramento cumprido de forma satisfatória.

Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos (cabine de aplicação de cola)

Frequência: Anual.

R103630/2011 – 01/07/2011 – Apresenta análise realizada em dezembro de 2007.

R289720/2012 – 31/08/2012 - Apresenta análise realizada em julho de 2012. De acordo com o resultado, o parâmetro está abaixo do estabelecido na legislação.

Automonitoramento cumprido parcialmente, uma vez que não foram apresentadas as análises na frequência exigida.

Automonitoramento de Resíduos sólidos

Frequência mensal e envio semestral.

R060248/2010 – 27/04/2010 – Planilhas de automonitoramento de resíduos sólidos referentes ao período de janeiro de 2008 a abril de 2010.

R127453/2010 – 17/11/2010 – Planilhas de automonitoramento de resíduos sólidos referentes ao período de maio a setembro de 2010.

R028513/2011 – 01/03/2011 – Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de janeiro de 2011. Comunica que os resíduos recicláveis estão sendo destinados à empresa Belplastic Indústria e Comércio Ltda.

R038748/2011 – 22/03/2011 – Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de fevereiro de 2011.

R077656/2011 – 20/05/2011 – Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de março de 2011.

R077660/2011 – 20/05/2011 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de abril de 2011.

R103632/2011 – 01/07/2011 – Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de maio de 2011.

R103645/2011 – 01/07/2011 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010.

R117392/2011 – 21/07/2011 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de junho de 2011.

R129290/2011 – 09/08/2011 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de julho de 2011.



R150651/2011 – 29/09/2011 – Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de agosto de 2011.

R166360/2011 – 04/11/2011 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de setembro de 2011.

R172659/2011 – 23/11/2011 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de outubro de 2011.

R191441/2012 – 13/01/2012 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de novembro de 2011.

R191443/2012 – 13/01/2012 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de dezembro de 2011.

R215640/2012 – 16/03/2012 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de janeiro de 2012.

R215647/2012 – 16/03/2012 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de fevereiro de 2012.

R245829/2012 – 25/05/2012 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de março de 2012.

R245831/2012 – 25/05/2012 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de abril de 2012.

R277013/2012 – 02/08/2012 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de maio de 2012.

R286851/2012 – 24/08/2012 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de junho de 2012.

R286852/2012 – 24/08/2012 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de julho de 2012.

R303027/2012 – 02/10/2012 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de agosto de 2012.

R317684/2012 – 09/11/2012 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente aos meses de setembro e outubro de 2012.

R337312/2013 – 10/01/2013 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de novembro de 2012.

R337314/2013 – 10/01/2013 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de dezembro de 2012.

R367455/2013 – 05/04/2013 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de janeiro de 2013.

R367456/2013 – 05/04/2013 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de fevereiro de 2013.

R376498/2013 – 29/04/2013 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de março de 2013.

R404654/2013 – 11/07/2013 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de abril de 2013.

R404655/2013 – 11/07/2013 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de maio de 2013.



R0411138/2013 – 26/07/2013 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de junho de 2013.

R429717/2013 – 12/09/2013 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de julho de 2013.

R0439837/2013 – 09/10/2013 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de agosto de 2013.

R0029660/2014 – 06/02/2014 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de outubro de 2013.

R0029667/2014 – 06/02/2014 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de novembro de 2013.

R061066/2014 – 11/03/2014 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de dezembro de 2013.

R0202808/2014 – 23/06/2014 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de fevereiro de 2014.

R0202846/2014 – 23/06/2014 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de março de 2014.

R202836/2014 – 23/06/2014 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de abril de 2014.

R0351216/2014 – 09/12/2014 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de maio de 2014.

R0351214/2014 – 09/12/2014 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de junho de 2014.

R0351227/2014 – 09/12/2014 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de julho de 2014.

R351229/2014 – 09/12/2014 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de agosto de 2014.

R351230/2014 – 09/12/2014 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de setembro de 2014.

R0260431/2015 – 27/02/2015 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de outubro de 2014.

R0260461/2015 – 09/12/2014 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de novembro de 2014.

R260506/2015 – 27/02/2015 - Planilha de automonitoramento de resíduos sólidos referente ao mês de dezembro de 2014.

Pode-se aferir que o automonitoramento de resíduos sólidos foi cumprido, porém fora do prazo, visto que a empresa apresentou os primeiros relatórios em abril de 2010. A partir desta data todos os automonitoramentos foram apresentados na frequência exigida.

Condicionante 2: Elaborar e implantar projeto para um sistema fossa séptica/filtro anaeróbio, visando o tratamento de efluente líquido sanitário. Prazo: 4 meses.

R061060/2008 – 30/05/2008 – Apresentou arquivo fotográfico comprovando a implantação da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários (fossa/filtro/sumidouro). Cumprida fora do prazo.



Condicionante 3: Realizar medições de Compostos Voláteis (VOC), provenientes da cabine de aplicação de cola e, caso necessário, instalar sistema de medições atmosférica na mesma. Prazo: 03 meses.

R061060/2008 – 30/05/2008 – Foi apresentada a medição de VOC. Cumprida fora do prazo.

Durante a vistoria foi constatado que a empresa possui exaustor instalado nas cabines de cola e pintura.

Condicionante 4: Apresentar certificado e atestado de vistoria, referente à implantação do projeto de prevenção e combate a incêndio, do Corpo de Bombeiros Militar de MG. Prazo: 03 meses.

Em 11/06/2010, a FEAM comunica o empreendedor sobre o não cumprimento das condicionantes nº. 04, 05 e 08 e dá um prazo de 30 dias para cumprimento.

Em 12/07/2010, protocolo R076445/2010, a empresa justificou a não apresentação do AVCB devido ao projeto ter sido aprovado em 22/12/2009 e encontrar-se em fase de implantação. Foi apresentado documento comprobatório da aprovação do projeto na data informada pelo empreendimento.

R075164/2011 – 17/05/2011 – Apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros datado de 12/05/2011, com validade até 05/05/2016.

Condicionante 5: Verificar junto a empresa Transformare a sua regularização ambiental ou apresentar nova alternativa para destinação dos resíduos sólidos (papel, papelão, plástico) doadas à mesma. Prazo: 02 meses.

Em 11/06/2010, a FEAM comunica o empreendedor sobre o não cumprimento das condicionantes nº. 04, 05 e 08 e dá um prazo de 30 dias para cumprimento.

R079445/2010 – 12/07/2010 – Informa que os resíduos sólidos (papel, papelão e plástico) estão sendo destinados ao Aterro Sanitário Municipal para reciclagem e apresenta licença ambiental do mesmo (LO nº. 006/2009, válida até 21/05/2015).

Condicionante 6: Propor e implantar medida mitigadora visando segregação das águas pluviais das áreas descobertas do empreendimento, visando a não contaminação com resíduos sólidos industriais (pó de borracha). Prazo: 02 meses.

R061060/2008 – 30/05/2008 – Apresentou a comprovação da implantação da medida de mitigação que consiste em exaurir todo o resíduo de borracha da área interna da empresa e direcioná-lo para o tratamento em um Ciclone, onde as partículas são separadas e coletadas em um Silo. Para evitar a dispersão dos resíduos de pó de borracha no ato do carregamento para sua destinação final, a empresa cobriu e fechou totalmente o local onde estão o ciclone e o silo e realiza o ensacamento do pó proveniente do silo e armazena-o no depósito temporário de resíduos sólidos. É importante ressaltar que toda esta área é impermeabilizada.

Durante a vistoria foi constatado que estas estruturas foram implantadas conforme informado pelo empreendedor.



Condicionante 7: Classificar, conforme NBR 10.004/2004, os resíduos sólidos “cinzas da caldeira” e “pós de borracha e varrição”, mediante apresentação do laudo das análises e ART do responsável pela análise, de acordo com a DN 89/2005. Prazo: 02 meses.

R061060/2008 – 30/05/2008 – De acordo com as análises apresentadas, tanto a cinza da caldeira quanto o pó de borracha são classificados como classe IIA. Neste mesmo documento são informadas as empresas responsáveis pela coleta destes resíduos. Cumprida fora do prazo.

Condicionante 8: Elaborar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Prazo: 01 mês.

R060248/2010 – 27/04/2010 – Informa que o PGRS já se encontra implantado na empresa, sendo o controle realizado através do automonitoramento mensal.

Durante a vistoria foi constatado que a empresa realiza coleta seletiva, que na área de armazenamento de resíduos há placas indicativas informando o tipo de resíduo a ser armazenado e que possui depósito temporário de resíduos sólidos implantado.

R046096/2011 – 01/04/2011 – Apresentou o PGRS, conforme solicitado.

Condicionante 9: Elaborar relatório descritivo e fotográfico da caixa Separadora de Água e Óleo implantada no empreendimento, para o tratamento do efluente líquido gerado no setor de lavagem de caminhões. Prazo: 15 dias.

R061060/2008 – 30/05/2008 – Apresentou relatório fotográfico da Caixa Separadora de Água e Óleo existente na área de lavagem e abastecimento de veículos.

Salienta-se que durante a vistoria foi observado que o posto de abastecimento se encontra desativado, sendo que o tanque de combustível já foi retirado do local. Segundo informado, a empresa também não realiza mais a lavagem de veículos. Portanto, o sistema de mitigação (caixa SAO) não está sendo utilizado.

Conclusão:

A partir da análise realizada sobre o cumprimento de condicionantes da LO nº. 013/2007, pode-se concluir que o empreendimento não teve um desempenho satisfatório, visto que todas as condicionantes foram cumpridas fora do prazo estabelecido e, principalmente, o automonitoramento de efluentes líquidos, que além de ter começado a ser apresentado com 03 anos de atraso (2010), apresentou parâmetros acima do limite estabelecido em grande maioria das análises até os dias atuais.

8.2. Avaliação do desempenho ambiental da empresa

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

8.2.1. Infrações



Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, existe uma autuação (advertência) datada de 23/06/2003, cujo processo encontra-se arquivado, não interferindo, portanto, no prazo da licença.

8.2.2. Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

8.2.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executa nenhum projeto de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Renovadora Segurança Ltda, para atividades de Recauchutagem de Pneumáticos, consoante código de atividade C-02-03-8 da DN 74/04.

O empreendimento é possuidor de Licença de Operação, Certificado nº 013/2007, para área útil de 0,2 ha e 20 empregados.

Durante a vigência da LO supramencionada, foi concedida ao empreendedor a AAF 04666/2012 para a mesma atividade, ampliando 0,18 de área útil e 18 empregados.

Assim, o processo de Revalidação da Licença de Operação contempla também a ampliação concedida através de AAF. Desta forma, a atividade requerida no processo de revalidação possui área útil total de 0,38 ha e total de 38 empregados, apresentando porte e potencial poluidor médios, portanto classe 3, conforme DN 74/04.

Cumprе ressaltar que o empreendimento detinha Licença de Operação com validade até 13/02/2013 (Certificado nº 013/2007) e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 09/11/2012 (94 dias antes do vencimento da LO), trata-se de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, *in verbis*:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até



decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Por meio da Certidão n.º 907579/2012 verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados, mediante planilha acostada.

O empreendimento localiza-se na Rodovia MG 050, km 202, Zona Urbana de Formiga/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá novas intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Consta nos autos do processo de LO Declaração da Prefeitura Municipal de Formiga informando que a empresa está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.

O uso de recurso hídrico no empreendimento se dá, exclusivamente, através da concessionária local, conforme informação constante no FCE e consulta ao SIAM.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do sócio administrador Túlio Marcos Mezêncio Leal.



O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental é o Engenheiro Ambiental Wellington Aparecido Correa, CREA/MG 155.147/D.

Por fazer uso de lenha em seu processo produtivo, o empreendimento acostou ao feito Certificado de registro de consumidor de produtos da flora válido até 31.01.2016.

Além disso, constam nos autos Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais vigente e Declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

Foram apresentadas as licenças ambientais vigentes das empresas fornecedoras de matéria-prima e receptoras de resíduos sólidos, como detalhado pela técnica.

As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada e os resíduos sólidos gerados no empreendimento são destinados de forma correta, como já abordado neste parecer.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.



No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação nº 013/2007, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, a maioria delas foram cumpridas com atraso significativo pelo empreendedor, conforme relatado pela técnica.

Além disso, como já abordado neste parecer, os automonitoramentos apresentados, em sua grande maioria, encontram-se com parâmetros acima do estabelecido na legislação e nenhuma medida foi tomada pela empresa durante este período de vigência da licença.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante com degradação ambiental (AI nº 010901/2015)

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes no prazo acordado e tendo em vista os parâmetros do automonitoramento acima do estabelecido, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de ter ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, **tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do cumprimento com atraso de algumas condicionantes, bem como parâmetros de automonitoramento superior ao estabelecido, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.**

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Renovadora Segurança Ltda.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Renovadora Segurança Ltda., para a atividade de Recauchutagem de Pneumáticos, devido ao desempenho



ambiental insatisfatório, em razão do cumprimento com atraso de algumas condicionantes e parâmetros de automonitoramento superior ao estabelecido.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Renovadora Segurança Ltda.



ANEXO I

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Renovadora Segurança Ltda.
Empreendimento: Renovadora Segurança Ltda.
CNPJ: 20.718.482/0001-27
Município: Formiga
Atividades: Recauchutagem de Pneumáticos.
Códigos DN 74/04: C-02-03-8.
Processo: 00088/1996/004/2012
Validade: 06 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Renovadora Segurança Ltda.

Empreendedor: Renovadora Segurança Ltda.
Empreendimento: Renovadora Segurança Ltda.
CNPJ: 20.718.482/0001-27
Município: Formiga
Atividades: Recauchutagem de Pneumáticos.
Códigos DN 74/04: C-02-03-8.
Processo: 00088/1996/004/2012
Validade: 06 anos



Foto 01. Área de estocagem de pneus a serem reformados



Foto 02. Pátio da empresa coberto. Neste local estão as caldeiras e são armazenados os resíduos sólidos e lenha. Destaque para o piso calçado.



Foto 03. Posto de combustível desativado. Tanque já retirado do local.



Foto 04. Compressores



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Renovadora Segurança Ltda.

Empreendedor: Renovadora Segurança Ltda.
Empreendimento: Renovadora Segurança Ltda.
CNPJ: 20.718.482/0001-27
Município: Formiga
Atividades: Recauchutagem de Pneumáticos.
Códigos DN 74/04: C-02-03-8.
Processo: 00088/1996/004/2012
Validade: 06 anos



Foto 5. Caldeiras



Foto 6. Caixa SAO



Foto 6. Silo de armazenamento



Foto 7. Resíduos de borracha ensacados e armazenados no depósito temporário



Foto 6. Exaustor